



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 55/2019 - CCJ
PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Relator: ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS

Trata-se de propositura, de iniciativa do Chefe do Executivo, cujo objeto é dispor sobre a criação da Gratificação de Valorização dos Profissionais de Gestão Pedagógica, junto a cargos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Assis.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa de projetos desta natureza é exclusiva do Prefeito.

Em suma, constata-se que a proposta visa criar a Gratificação de Valorização da Gestão Pedagógica, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre a referência base dos servidores ativos, pertencentes aos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, Coordenador de Unidade, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, do Quadro de Pessoal de Carreira e de função de Confiança do Magistério Público Municipal de Assis, em conformidade com a Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

Em relação à garantia das despesas oriundas da mencionada gratificação, verifica-se que os recursos serão provenientes da parcela de 60% do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que é destinada à remuneração e valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública.

Ao analisar a presente propositura, observa-se que a criação da gratificação em tela, está em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Por fim, observa-se, também, constar no presente projeto a Declaração de Impacto Orçamentário, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, opinamos favoravelmente pela apreciação e deliberação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2019.

ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

